

SEXTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE GUARAMIRIM, aprovada em Assembleia Geral Ordinária no da 30 (trinta) de Abril de 2019, em primeira convocação às 18h30min(dezoito e trinta horas) e segunda convocação as 19h00min(dezenove horas) atendendo ao que dispõe o Edital de Convocação de 19(dezenove) de abril de 2019 afixado na sede social. Conforme segue Estatuto Consolidado.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE GUARAMIRIM

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE GUARAMIRIM, doravante denominada Associação, com sede e foro na Rua 28 de Agosto nº 2700, na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, fundada aos 06 (seis) dias do mês de março de 1991, com prazo indeterminado, é uma Associação, de fins não econômicos, com patrimônio e personalidade jurídica distintos, regidos pelo presente estatuto e legislação pertinente, que tem por finalidade a prestação de serviços sociais voluntários, nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Segurança e Defesa Civil.

Parágrafo Primeiro - A Associação adota como nome de fantasia a denominação "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS" e para cumprir o seu objeto social manterá os seguintes serviços:

- a) Prestar atendimento de forma permanente, continuada e sistematizada, através da execução de serviços, programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento de ações de serviços sociais voluntários nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Segurança e Defesa Civil;
- b) Desenvolver serviços próprios ou em parcerias com Hospitais, ONGs, órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais na área da defesa de

南

12.

direitos, formação e capacitação dos recursos humanos e de ações preventivas no âmbito da Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Segurança e Defesa Civil:

- c) Promover conferências, congressos, seminários, cursos, palestras, treinamento e assessoramento a entidades afins, empresas, ou abertos à comunidade em geral;
- d) Desenvolver ações na área de Bombeiros voluntários para combater incêndios e outras calamidades públicas, decorrentes ou não de desastres naturais;
- e) Salvamento e socorro em caso de desastres naturais ou humanos, acidentes de trânsito, acidentes em empresas, acidentes domiciliares e remoção por doença grave que não puder ser atendida por outros meios mais qualificados;
- f) Prestação de serviços, quando devidamente conveniado com quem de direito, na prevenção de incêndios, através de Departamento Técnico devidamente constituído;
- g) Promover o treinamento de todas as equipes de trabalho voluntário e efetivas, incentivando a participação em eventos científicos, cursos de capacitação e outros de interesse da associação;
- h) Celebrar convênio de parceira técnico-financeiras com a iniciativa pública e privada, para prestação de serviços na área de: Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Segurança e Defesa Civil;
- Manter Centro de Formação de Bombeiros Mirins e Aspirantes, desenvolvendo com seus participantes e familiares, princípios e práticas de convivência e fortalecimento de vínculos familiares, cidadania, respeito à vida e ao meio ambiente, disciplina e ajuda ao próximo com objetivos consonantes às legislações sócio assistenciais;
- j) Prestar atividades assistenciais na área de saúde e assistência social;
- k) Participar das ações que lhe forem confiadas pelas autoridades e órgãos locais de defesa civil;
- Cooperar com os Bombeiros Militares, com a Polícia Militar, com o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e com as brigadas internas contra incêndios mantidas pelas empresas privadas ou órgãos públicos;
- m) Cultivar o sentimento de respeito e prestígio às autoridades constituídas, inclusive participar de desfiles e solenidades cívicas em geral;



Parágrafo Segundo - Todas as iniciativas da Associação ficam condicionadas às suas possibilidades econômico-financeiras.

Parágrafo Terceiro - A Associação não visa lucro, tem finalidade unicamente social e filantrópica, e aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Quarto - A Associação não concederá qualquer remuneração, vantagem ou benefício, por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo Quinto - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Sexto - A Associação poderá criar unidades adicionais, dentro do Município de Guaramirim, que serão supervisionadas pelo Comando Operacional.

Parágrafo Sétimo: Os serviços sócios assistenciais desenvolvidos pela Associação de Serviços Sociais Voluntários de Guaramírim serão ofertados gratuitamente aos seus usuários.

Parágrafo Oitavo: Eventuais serviços prestados a iniciativa privada poderão ser cobrados a título de ressarcimento das despesas, sendo que o valor integralmente arrecadado deverá ser destinado a manutenção das atividades da Associação.

Parágrafo Nono: A Associação terá um Manual de Gestão que, aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 2º - A Associação é formada por 4 (quatro) categorias de Associados:

 a) Fundadores: São os associados signatários da ata de constituição da Associação de Serviços Sociais Voluntários;

 Ativos: assim entendido os associados que sejam Bombeiros Voluntários, em plena atividade. Parágrafo único: os Associados Ativos que forem contratados como empregados da associação automaticamente perdem a condição de associado, não tendo direito a votar e a ser eleito em assembleias.

- c) Contribuintes: assim entendido os associados pessoas jurídicas ou pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que contribuam na forma de mensalidade com a Associação, inclusive mediante desconto mensal em contas de consumo de energia elétrica, água ou quaisquer outros convênios que a Associação vier a manter;
- d) Beneméritos: assim entendido os associados admitidos na forma do art. 5º deste Estatuto Social.
- Art. 3º Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria e pelo Comando.
- Art. 4º Poderá ser admitido como Associado Ativo, toda pessoa maior de 18 (dezolto) anos e que goze de irrepreensível conceito e idoneidade, observados os seguintes procedimentos:
- a) A proposta de admissão deverá ser formulada ao Comando, que credenciará ou não o candidato, por meio de avaliação de aptidões físicas, médicas e intelectuais, bem como formação necessária ao desempenho das atividades que são objeto da Associação, as quais poderão ser alteradas conforme o livre critério da Associação;
- Após o credenciamento do candidato pelo Comando, o nome será submetido à Diretoria, para aprovação.
- Art. 5º A categoria de Associados Beneméritos é conferida pela Diretoria a qualquer associado que se destaque por relevantes serviços prestados à Associação, e que possam continuar contribuindo em situações singulares.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

8

1



Art. 6º - São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte das Assembleias Gerais, podendo propor, votar e ser votado;
- b) Participar das reuniões da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Guaramirim;
- c) Propor novos associados;
- d) Comunicar ao Comando Geral quaisquer abusos ou irregularidades praticadas por Associados ou por outras pessoas em detrimento da Associação;
- e) Convocar Assembleia Geral para resolver assuntos de interesse social, sendo que o ato de convocação deverá ser subscrito por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de todos os Associados, em pleno gozo de seus direitos sociais;
- f) Ter acesso a todas as informações de natureza contábil e financeira, bem como os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Primeiro – A representação das Pessoas Jurídicas, nas Assembleias Gerais, será através de um único representante legal ou pessoa devidamente autorizada por procuração com poderes específicos, porém, um mesmo procurador não poderá representar mais de uma empresa.

Parágrafo Segundo - O Associado pessoa física poderá se fazer representar por procurador, associado ou não, nas assembleias, porém, um mesmo procurador não poderá representar mais de um associado, e a procuração deverá conter poderes específicos.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7°- São deveres dos Associados:

- a) Observar e cumprir fielmente o presente Estatuto Social, o Regulamento
 Disciplinar e as resoluções dos poderes da Associação;
- Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo que causar por dolo ou culpa (imprudência, negligência ou imperícia);

- Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação;
- d) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação de Serviços Socials Voluntários de Guaramirim e difundir seus objetivos e ações.

Parágrafo Único: Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Guaramirim.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8° - O patrimônio social é constituído de:

- a) Imóveis que venha a possuir;
- b) Donativos ou legados testamentários que porventura receber;
- c) Bens móveis e utensílios, veículos, equipamentos e apetrechos que venha a possuir;
- d) Receita proveniente de atividades sociais que realizar;
- e) Subvenções e/ou convênios e parcerias com órgãos públicos e privados;
- f) Receita proveniente de doações de pessoas físicas ou jurídicas em conta de energia elétrica ou de quaisquer outros convênios mantidos pela Associação;
- g) Receita proveniente de serviços prestados a terceiros, como palestras, cursos, treinamentos e congressos que realizar.

Art.9° - Consideram-se despesas da Associação:

- a) O pagamento de tributos, seguros, aluguéis e quaisquer outras despesas necessárias para o funcionamento da Associação;
- b) O pagamento de juros, quotas e amortizações de dividas, empréstimos e títulos de dividas;
- c) A conservação dos bens da Associação;

0

R.

- d) As despesas com cobrança, os pagamentos a empregados, terceiros, prestadores de serviços, encargos sociais;
- e) As despesas decorrentes de processos administrativos, judiciais, arbitrais, acordos firmados e indenizações de qualquer espécie;
- f) A aquisição de medicamentos, material de treinamento, material de expediente, uniformes, insumos e bem como de outros artigos necessários ao funcionamento da Associação.

Parágrafo Único: A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Guaramirim não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

CAPITULO VI DO REGIME FINANCEIRO

- Art. 10° O exercício financeiro da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Guaramirim se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.
- Art. 11° As demonstrações contábeis anuais, após realização de auditoria independente e aprovação pelo conselho fiscal, serão encaminhadas dentro dos primeiros cento e vinte dias do ano seguinte à Assembleia Geral para análise e aprovação.

Parágrafo Único – Na mesma assembleia em que as demonstrações contábeis serão apreciadas a Associação também poderá apresentar relatórios de atividades, gráficos e resumo simplificado das atividades realizadas no exercício anterior.

- Art. 12º A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Guaramirim aplicará integralmente suas rendas, recursós e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
- Art. 13º A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Guaramirim observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Internacionais de Contabilidade.



CAPÍTULO VII DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14° - A Estrutura Organizacional da Associação é composta de:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comando.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15° – A Assembleia Geral constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 16° - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente uma vez por ano, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, convocada pela Diretoria para deliberar sobre a apreciação e aprovação do Balanço anual do exercício anterior e do orçamento para o novo exercício.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados com direito a voto, e com qualquer número em segunda convocação. As deliberações dependerão do voto concorde da maioria simples dos associados com direito a voto presentes na assembleia.

Parágrafo Segundo: A Assembleia geral convocada para deliberar sobre a destituição dos administradores, alteração do estatuto Social e dissolução da associação, dependerá do voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na assembleia.



12.



Art. 17° - A Assembleia Geral deve obedecer às seguintes formalidades:

- a) É convocada pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal por edital fixado na sede da Associação e publicado na imprensa local, com antecedência de 10 (dez) días, pelo menos;
- As Assembleias Gerais são abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo presidente do conselho fiscal, que pedirá aos presentes a indicação de uma pessoa para presidir os trabalhos, escolha esta que poderá recair sobre qualquer associado presente;
- c) A mesa da Assembleia será constituída pelo Presidente, que escolherá, entre os presentes, um Secretário;
- d) Declarada aberta a sessão o Presidente mandará ler o edital de convocação e por ele se guiará;
- e) Nas Assembleias Gerais só poderão ser tratados assuntos constantes da ordem do dia da convocação;
- f) As resoluções tomadas por uma Assembleia Geral poderão ser anuladas ou reformadas por resoluções de nova Assembleia Geral, mas, durante a sua vigência, produzirão todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - São atos específicos da Assembleia Geral:

- I Eleger os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- II Aprovar, ou não, os balanços anuais com o relatório de auditoria externa e parecer do Conselho Fiscal, apresentados pela Diretoria Executiva;
- III Alterar o Estatuto Social;
- IV Destituir membros da Diretoria Executiva;
- V Decidir pela dissolução da Associação;
- VI Decidir casos omissos neste Estátuto Social, que lhe forem apresentados.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO DELIBERATIVO

8

T.

Art.18° - O Conselho Deliberativo é composto de 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) associados ativos, e 10 (dez) associados contribuintes, fundadores ou beneméritos, eleitos em Assembleia Geral, com mandato por 2(dois) anos, e resolverá as questões da esfera de ação que lhe é atribuída por este estatuto Social.

Art.19° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para os fins previstos no artigo 20°, letras "a" e "b", e extraordinariamente sempre que interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único — As reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo são convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e não terão um quórum mínimo de instalação, porém, as deliberações serão tomadas conforme a maioria simples de votos dos conselheiros presentes. As reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por qualquer membro do conselho Deliberativo, sendo que o ato de convocação deverá ser subscrito por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do conselho.

Art. 20° - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Aprovar ou não os Balanços anuais com o relatório de auditoria externa apresentados pela Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal;
- b) Tomar conhecimento dos atos da Diretoria Executiva e do Comando, impugnados por qualquer associado;
- Aprovar as alterações do Manual de Gestão da Associação;
- d) Convocar Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste estatuto para resolver assuntos de interesse social, sendo que o ato de convocação deverá ser subscrito por maioria simples dos membros do conselho deliberativo;
- e) Havendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo deverá convocar, imediatamente, Assembleia Geral Extraordinária com ordem do dia exclusiva para eleição de nova Diretoria Executiva, nos termos do artigo 28, alínea "g".

- CR

Je.



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21° - A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos, podendo seu Presidente, ser reeleito uma única vez.

Parágrafo Único - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral e será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice presidente
- c) Primeiro secretário
- d) Segundo secretário
- e) Primeiro tesoureiro
- f) Segundo tesoureiro
- g) Diretor social

Art. 22° - Requerem-se as seguintes condições para poder exercer cargos na Diretoria Executiva:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- c) Ter conceito e conduta irrepreensíveis;
- d) Não estar no exercício de cargo ou gestão pública, executivo, legislativo e judiciário no âmbito das três esferas de governo com os quais a Associação mantenha convênio ou parceria;
- e) Ser associado da Associação.

Art. 23° - A Diretoria Executiva possui, ainda, as seguintes atribuições:

- a) Reunir-se, por convocação do Presidente Executivo, sempre que os interesses da associação assim o exigirem;
- b) Organizar e reformar os regulamentos internos;
- c) Admitir, Demitir e fixar a remuneração dos empregados;
- d) Aprovar a admissão de associados Ativos



/JC.



Art. 24° - Ao Presidente, além das outras atribuições previstas no estatuto social, compete:

- a) Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Guaramirim;
- b) Celebrar convênios, contratos, e realizar a filiação da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Guaramirim à instituições ou organizações;
- c) Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;
- d) Convocar, quando achar necessário, as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, e presidi-las, bem como convocar as reuniões da Assembleia Geral, observando o disposto no artigo 17;
- e) Assinar e Liberar em conjunto com o Tesoureiro os cheques, pagamentos e todas as movimentações bancárias da Associação;
- Ter voto de desempate nas reuniões que presidir.

Parágrafo único: Em caso de vacância de membros da Diretoria executiva, o Presidente poderá nomear um novo associado substituto, levando-se em consideração o disposto no Art.22

Art. 25° - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em todos os seus eventuais impedimentos.

Art. 26° - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Lavrar, em livros competentes ou em folhas, que deverão ser devidamente arquivadas, as atas das sessões da Diretoria Executiva;
- b) Assinar e fazer publicações, editais e comunicações de interesse da Associação;
- c) Outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinação do Presidente.

Art. 27° Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos.

5



Art. 28° Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Cuidar da contabilidade da Associação;
- b) Controlar o dinheiro, os títulos e demais valores sociais;
- c) Controlar os pagamentos;
- d) Controlar e administrar a receita da Associação;
- e) Organizar o balanço anual, com a demonstração da receita e despesa;
- f) Assinar e Liberar em conjunto com o Presidente os cheques, pagamentos e todas as movimentações bancárias da Associação;
- g) Na vacância do Presidente e do Vice-Presidente, representar a Associação, em conjunto com o Segundo Tesoureiro, em todas as suas obrigações, assinando cheques, contratos, rescisões contratuais, efetuando pagamentos, admitindo, dispensando empregados, e todas as demais atividades para o bom andamento da Associação, inclusive transferências bancárias;
- h) Outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinação do Presidente.

Parágrafo Único – Os poderes acima conferidos na alinea "g" serão validos enquanto persistir a vacância conjunta do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 29° - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos, observando-se, ainda, o disposto no artigo 28, alinea "g".

Art. 30° - Ao Diretor Social compete:

- a) Atender a comunicação social interna e externa da Associação;
- b) Promover eventos sociais da Associação na busca de recursos para sua manutenção;
- c) Outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinação do Presidente.

DO CONSELHO FISCAL



J.

Art. 31° - O Conselho Fiscal, eleito por 6 (seis) anos, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo substituído um membro efetivo e um suplente a cada nova eleição de Diretoria.

Art. 32° - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente para suas reuniões.

Art. 33° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Levar ao conhecimento da Diretoria e Assembleias Gerais as faltas ou as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;
- c) Emitir parecer sobre os balanços anuais e Auditoria Externa, bem como, sobre todas as consultas que lhe forem feitas pelos poderes da Associação;
- d) Quando convocado pelo Presidente da Diretoria, tomar parte nas reuniões da Diretoria, podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e debatidos.
- e) Exigir da Diretoria Executiva todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato desempenho de suas atribuições;
- f) Convocar assembleia Geral Extraordinária nos termos deste estatuto para resolver assuntos de interesse social, sendo que o ato de convocação deverá ser subscrito por maioria simples dos membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO XII DO COMANDO

Art. 34° - O Comando é nomeado pela Diretoria Executiva, por maioria simples de votos, constante em ata de reunião, e compõe-se dos seguintes membros:

- a) Comandante
- b) Subcomandante

Art. 35° - São as seguintes as atribuições do Comandante:

8

R.



- a) Orientar e coordenar as atividades operacionais da corporação;
- b) Representar a Associação em solenidades de caráter cívico social, conjuntamente com o Presidente Executivo;
- c) Dar cumprimento às diretrizes e resoluções expedidas pela Diretoria;
- d) Compete ao Comandante indicar os seus auxiliares;
- e) Promover a instrução e o treinamento do corpo efetivo e voluntário;
- f) Guardar os bens móveis e imóveis da Associação, zelando pela sua conservação;
- g) Solicitar a aquisição do material necessário à Associação, de acordo com as normas internas, e devidamente autorizadas conforme alçada;
- h) Outras atribuições pertinentes ao comando, conforme determinação do Presidente Executivo.

Art. 36° - Compete ao Subcomandante executar os serviços que lhe for atribuído pelo Comandante e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES

- Art. 37° As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembleia Geral, observadas as normas constantes de edital elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva, que também constituirá a Comissão Eleitoral e determinará suas atribuições, bem como obedecerá aos seguintes critérios:
 - I- Será realizada a cada 2 (dois) anos, no mês de abril, em Assembleia Geral Ordinária.
 - II- O prazo de vigência do mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo se estender até a nova assembleia, com limite de 60 días do termino de vigência do mandato.
 - III- A Diretoria tornará pública a data das eleições através de Edital, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser afixado em local visível a todos na sede da Associação, além de fazer publicar o seu inteiro teor em jornal de circulação local;

- IV- As chapas participantes deverão solicitar sua inscrição por escrito, mediante protocolo, no setor Administrativo da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, devendo a mesma constar no edital;
- V- As chapas deverão ser completas, contendo os membros da Diretoria Executiva, membros do conselho Deliberativo e membros do conselho Fiscal, sendo um efetivo e um suplente, devendo em até dez dias da eleição entregar o protocolo de inscrição devidamente assinado por todos os membros da chapa sob pena de nulidade da mesma.
- VI-A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) ou 05 (cinco) membros, a critério da Diretoria, devendo possuir em sua constituição, no mínimo, 02 (duas) categorias de associados distintas, devendo a mesma constar no edital de convocação.
- VII- Qualquer associado apto a votar pode, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da disponibilização oficial do edital de convocação, impugnar motivadamente os integrantes da comissão eleitoral junto ao Conselho Deliberativo, que deverá decidir no prazo de 05 (cinco) dias e substituí-los, caso seja acatada a impugnação.
- VIII- As chapas inscritas poderão ser impugnadas por qualquer associado apto a votar, formal e fundamentadamente, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias a contar da divulgação das chapas inscritas, em requerimento dirigido e protocolado à Comissão Eleitoral, que decidirá pelo acolhimento ou não da impugnação no prazo de 03 (três) dias corridos;
- IX- A Associação deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar do término do prazo para a inscrição das chapas, publicar e divulgar entre seus associados a relação das chapas inscritas;
- X- A assembleia de eleição será sempre na sede da Associação.
- XI- No caso de desistência de um ou mais membros da Chapa concorrente, a chapa será declarada inelegível pela Comissão Eleitoral.
- XII- No ato da eleição ós associados contribuintes deverão portar documento que comprove a condição de associado nesta modalidade, mediante a entrega de recibo de quitação de pelo menos uma mensalidade nos últimos 90 (noventa) dias ou, mediante a apresentação de conta de consumo de energia elétrica, água ou quaisquer outros convênios, não anterior a 90 (noventa) dias da data da eleição;

XIII- A fiscalização da eleição é exercida pela Comissão Eleitoral constituida no Edital de Convocação, bem como por todos os associados aptos a votar, que poderão relatar eventuais irregularidades cometidas à competente Comissão.

Parágrafo Primeiro: todas as comunicações que os associados aptos a votar levarem ao conhecimento da Comissão Eleitoral deverão constar da ata dos trabalhos para fins de registro.

Art. 38° - As eleições serão realizadas por meio de voto secreto, dentro do horário estabelecido no edital de convocação.

Parágrafo Único: Havendo apenas uma chapa inscrita, a votação poderá ser realizada por aclamação.

Art. 39° - As cédulas para votação deverão conter a identificação das chapas e seus integrantes da diretoria executiva, os quais devem estar relacionados pelos cargos a que estiverem concorrendo.

Art. 40° - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos, na presença dos candidatos à presidência de Diretoria Executiva, e mais um representante por chapa, podendo este ser um procurador devidamente constituído com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: À exceção das pessoas nominadas no caput, nenhuma outra poderá se fazer presente no momento da apuração dos votos, a não ser com a expressa concordância entre as chapas concorrentes e a Comissão Eleitoral, o que deverá ser registrado em ata.

Parágrafo Segundo: No caso de empate, será proclamada vencedora a chapa que contém como Presidente o associado mais idoso.



/ ?:,

Guaran

Art. 41° - O Secretário deverá registrar em livro próprio a ata dos trabalhos e o resultado das eleições, bem como coletar a assinatura de todos os votantes em livro próprio.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42° - Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da Associação, será adotado um Manual de Gestão redigido em separado, aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43° - É vedada à Associação de Serviços Sociais Voluntários de Guaramirim a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo único: a redação prevista no caput acima se estende aos funcionários, voluntários e demais membros da associação, quando no exercício de sua função ou cargo.

- Art. 44° O campo de ação, da ASSSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE GUARAMIRIM, estende-se ao município de Guaramirim, podendo, excepcionalmente, atender a chamados de outras localidades.
- Art. 45° A dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral específica, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 16º deste Estatuto Social, sendo que todos os bens móveis e imóveis reverterão à outra entidade congênere, sem fins econômicos, devidamente legalizada e que tenham objetos sociais semelhantes ao desta associação.
- Art.46° A Associação foi fundada conforme consta na Ata de Fundação registrada as fls.55/58 do livro A-03, sob o termo n°189 em 27/05/1991 do Cartório de Registros Civil títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas Alvin Rau de Guaramirim, SC pelas seguintes pessoas:

Orlando Satler, Reinaldo Richter, Amoldo Telles, João Riboldi, Rubens Friedemann, Sidnei Peggau, Euclides José Odorizzi, José Marcos Xavier, José Altair Weber,



Marcos Klein, Antônio Carlos Zimmermann, Luiz Carlos Pereira, João Mario Medeiros, Maucir Bento Danna, Valdemar Zopelaro, Sebastião Besen, Erich Osmar Seidel e João Maffei.

Art. 47° - Os associados, neste ato, elegem o foro da cidade de Guaramirim-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, bem como a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

GUARAMIRIM, SC 30 DE ABRIL DE 2019.

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE GUARAMIRIM "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

Presidente

João de Mattia Neto

Advogado OAB/SC 22505 Certifico que a assinatara do representante legal constante do presente documento confere com aquela constante no Documento de

Guaramir

|dentificação apresentado

Date of Registro Civil de Gigiramittin/SC

Marina Huswalmo - Official Substituta

RELAÇÃO DA ATUAL DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente ROGÉRIO VONK, brasileiro, casado, Policial Militar, RG 1.459.041 SSP-SC, CPF 604.056.199-87, residente na Rua 28 de agosto, 3614 bairro Avaí, Guaramirim, Santa Catarina, CEP 89.270-000,

Vice Presidente Dieter Helmuth Gaedtke, brasileiro, casado, supervisor de manutenção, RG 2.449.124 - SSP-SC, 850.911.979-15, residente na Rua João Burschardt, 738, Guaramirim, Santa Catarina, CEP. 89270-000.

Primeiro Tesoureiro LUIS SARDAGNA, brasileiro, casado, coordenador de custos. RG 4.919. 253 SSP-SC CPF 009.359.529-85 residente na Rua Wilhelmini Hartdt, 68, Nova Esperanca, Guaramirim Santa Catarina CEP. 89270-000.

Guarramirio

Segundo Tesoureiro EDUARDO JOSÉ DEQUECH, brasileiro, casado Gerente Administrativo e financeiro, RG 4.408.920-SSP/SC, CPF 041.660.979-44 residente na Rua João Sotter Correa,403, apto 04, bairro Amizade Guaramirim, Santa Catarina CEP 89270-000.

Primeiro Secretária NILVANIA SOBIERANSKI, brasileira, divorciada, Assistente Administrativo, RG 3.310.290 SSP-SC, CPF 936.218.769-87, residente na Rua Max Eggert, 64, Ilha da Figueira, Jaraguá do Sul, Santa Catarina CEP 89.258.220.

Segundo Secretário FABIO GIOVANE ROSA, brasileiro, casado, supervisor de logística, RG 2.447.350 SSP-SC, CPF 791.798.449-53, residente na Rua Arthur Breithaupt, 700 bairro Chico de Paula, Jaraguá do Sul Santa Catarina, CEP 89254-839.

Diretor Social EVERTON PETERS, brasileiro, casado, gerente, RG 3.394.841 - SSP -SC, CPF 005.045.309-62 residente na estrada Bananal, 5970, Bananal do Sul, Guaramirim- Santa Catarina, CEP 89270-000.

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS

DE GUARAMIRIM

"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS"

Rogerio Vonk Presidente BVG

Estado de Santa Catarina
RTO \$ RCPJ de Guaramirim - SC
FRANCIELE BEATRIZ RAU - Interventora
R Romel Butschardt 44 Guaramirim - SC - C. 6827th - 2001 - (47) 337J - 2081

repnyllaramiring bol com br

28° AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Protocolo: 004153 Data 24/05/2019 Livro 0009 Folha 117
Registro: 004953 Data 24/05/2019 Livro A-042 Folha 083
Registro Origem 000190 Data 27/05/1991 Livro A-003 Folha 058

Qualidade Imagrai | Natureza 6º ALTERAÇÃO ESTATUTARIA Qualidade Integral | Natureza 6º ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS Emplumentos: Áverbação Isento, Selo, Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FLW51472-El3X Confire os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Douré, Guaramirin-24 de maio de 2019

MARINA BUSSOLARO - Oficial Substitute

ob III Da

Gliaramicin 30